

Id:01AB1316A2FDB1F2

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



ATO HOMOLOGATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Carta Convite nº 01/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA SEREM USADAS EM UM HOSPITAL DE CAMPANHA CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2021, para o fim de declarar vencedora, no certame licitatório, a empresa: INOVE EVENTOS EIRELI, com inscrição no CNPJ sob nº. 11.098.163/0001-75, atendeu às exigências da carta convite, retro citada, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil).

E para que a homologação produza seus jurídicos e legais efeitos, Publique-se o presente ato na forma estatuída na Lei Orgânica do Município.

Autorizo o serviço.
 Cumpra-se e Arquive-se.

Novo Santo Antônio – PI, 05 de março de 2021.

José Wilson de Sousa
 José Wilson de Sousa

Secretário Municipal de Saúde

Id:1518DFABC089B1ED

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA SEREM USADAS EM UM HOSPITAL DE CAMPANHA CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2021.

Processo Administrativo: 014/2021 – Carta Convite nº 01/2021.

Fonte de Recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.04.02 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0059.2083.0000 – MANUT. DE AÇÕES DE COMBATE AO COVID/PANDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

A vigência do presente contrato será correspondente ao período de 05/03/2021 a 05/06/2021.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 11.888.596/0001-24, situada na Rua Tia Maria Dulce, 277 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, José Wilson de Sousa, portador do CPF nº 032.277.043-23, RG sob nº 2.817.189 - SSP-PI e, do outro lado, a empresa: INOVE EVENTOS EIRELI, com inscrição no CNPJ sob nº. 11.098.163/0001-75, com sede e foro na Av. Valter Alencar, 186, Bairro: São Pedro, na cidade de Teresina Estado do Piauí, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de nº 017/2021-CPL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil).

Novo Santo Antônio (PI), 05 de março de 2021.

Diego Roque Macedo Melo
 Diego Roque Macedo Melo
 -Presidente da COPEL-

Id:125254BB0575AD79



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

DECRETO nº. 12/2021.

"Altera o Decreto Municipal nº 011/2021, de 24 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir das 24h do dia 06/03 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19".

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 122, Inciso VI da lei Orgânica Municipal, e Decreto Estadual nº 19.494 de 03 de Março de 2021,

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.494 de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das 24h do dia 05 às 5h da manhã do dia 15 de março 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates,

casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto;

§1º No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia 5 ao dia 15 de março de 2021.

Art. 3º Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

(Continua na próxima página)